



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DO ESTADO DE MATO GROSSO

ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário rural, inscrito no CPF n. 345.208.991-68, na Cédula de Identidade n. 2857463-0 SSP/MT e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT n. 511024825-1; **ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário rural, inscrito no CPF n. 001.770.701-37, na Cédula de Identidade n. 13931806 SSP/MT e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT n. 5110248255-3; **CLAUDIA ELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária rural, inscrita no CPF n. 459.302.601-68, na Cédula de Identidade n. 04995619 SESP/MT e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT n. 5110248256-1; **INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária rural, inscrita no CPF n. 001.770.711-09, na Cédula de Identidade n. 14024101 SSP/MT e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT n. 5110248258-8, todos com endereço na Fazenda Capão Sujo, localizada na Estrada Rural Municipal, KM 10, após a comunidade Pirizal, sentido Fazenda Aterro, CEP 78.175-000, Zona Rural, Poconé-MT; **APEV CONSULTORIA LTDA. ME. - CLAUDIA ELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 30.316.915/0001-71; e **APEX ADMINISTRADORA LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 14.894.010/0001-22; ambas com sede na Rua Padre Remeter, n. 232, Bairro Lixeira, CEP 78.008-430, Cuiabá-MT, todos formadores do **GRUPO APEX**, por sua advogada que a esta subscreve (DOC. 01), com endereço constante no rodapé desta, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

fundamento na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos abaixo.

1. DA HISTÓRIA DO GRUPO APEX

A história tem início com o casal de empresários e produtores rurais, Srs. Aleir e Claudia, que migraram para o Estado de Mato Grosso em 1983, acompanhados de seus familiares. Ela, oriunda de Loanda-PR, e ele, de Mineiros-GO, e se conheceram em Tangará da Serra-MT.

Em 1984, o Sr. Aleir cumpriu serviço militar e, no ano seguinte, foi aprovado em concurso para o Banco Basa, em Alta Floresta, do qual desistiu para permanecer próximo à Sra. Claudia, vindo a se casarem em 1988. Nesse período, ele iniciou atividades na Souza Cruz - indústria brasileira de cigarros atualmente denominada BAT Brasil -, enquanto ela atuava como professora.

Nos anos seguintes nasceram seus filhos, Ingrid (1989) e Aleir Júnior (1990). Paralelamente, o casal trocou de emprego: ele passou a trabalhar na Caixa Econômica Federal (1989) e ela no BEMAT (Banco do Estado de Mato Grosso S.A.).

Empreendedor nato, o Sr. Aleir identificou oportunidades no setor de alimentação, auxiliando a família na criação do 'Goyanu's Restaurante', que funciona desde 1992 até a presente data, sob administração de seus pais e irmãos. Em 1995, abriu seu próprio negócio, a 'Rola Papo Restaurante' pioneiro no serviço de *delivery* em Tangará da Serra. Em 1997, inaugurou outro restaurante em Campo Novo do Parecis-MT e em 1998, assumiu o refeitório em uma usina hidrelétrica (UHE JUBA), contando com apoio da família da Sra. Claudia na prestação de



(65) 3358-4992



Rua das Caviúnas, 377 - Jardim Itália | Cuiabá - MT CEP: 78061-302



@barbarabrunettoadvocacia



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

serviços. Em apenas três anos, o casal ampliou significativamente sua renda, apesar da sensibilidade do setor. Atualmente todos os restaurantes denominados 'Rola Papo Restaurante' estão desativados.

Por volta de 1997/1998, o Sr. Aleir ingressou na atividade de pecuária, arrendando pasto próximo ao sogro e iniciando a compra e venda de gado, financiada por pequenos empréstimos. Após três anos, sofreu prejuízo expressivo, recorda-se: adquiriu 350¹ vacas por R\$ 70.000,00², mas, diante da queda abrupta dos preços, vendeu-as por R\$ 50.000,00³ após 90⁴ dias, acumulando dívida de R\$ 50.000,00⁵ junto ao banco, o que o desmotivou inicialmente.

Entre 2000 e 2003, o Sr. Aleir ascendeu na carreira na Caixa Econômica Federal, sendo transferido como gerente para Primavera do Leste e, posteriormente, para Barra do Garças (2003-2005). Contudo, apesar de ter cumprido metas e obtido destaque nacional por dois anos, operações de crédito malsucedidas resultaram em sindicância em 2007, assim, retornou a Tangará da Serra, perdeu a função e, em fevereiro de 2009, foi demitido por justa causa. Em 2011, após ação judicial, foi reintegrado ao cargo, permanecendo cerca de seis meses. A Caixa Econômica Federal recorreu, culminando em nova demissão sem justa causa e tal disputa judicial tramita até hoje. Em abril de 2002, a Sra. Claudia também ingressou na Caixa Econômica Federal, onde permaneceu até sua aposentadoria em 2020.

Paralelamente à atuação como empregados públicos regidos pela CLT, o casal graduou-se em Gestão Financeira com ênfase em Gestão Pública pela Fundação Getulio Vargas. O Sr. Aleir

¹ (trezentos e cinquenta)

² (setenta mil reais)

³ (cinquenta mil reais)

⁴ (noventa)

⁵ (cinquenta mil reais)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

também concluiu os cursos de técnico em Contabilidade e Direito, tornando-se advogado em 2010.

Após sua formação em Direito e residindo em Cuiabá, o Sr. Aleir iniciou a advocacia atuando em pequenas causas, até ser contratado pelo 'Condomínio Residencial Portal do Rio', que enfrentava alta inadimplência. Inicialmente, atuaria em uma ação contra a construtora 'G3 Empreendimentos', devido à água salobra fornecida aos condôminos. Contudo, assumiu também a contabilidade e a cobrança dos inadimplentes, garantindo um recebimento fixo mensal.

Em 2011, seu filho e também requerente, Aleir Júnior, concluiu a graduação em Administração. Somando essa formação à experiência adquirida pelo Sr. Aleir na gestão condominial, nasceu a 'APEX', inicialmente denominada 'Pizzatto Condomínios & Cobrança Ltda.', em sociedade com a Sra. Lyzandra Pizzatto. A empresa iniciou suas atividades em 12 de janeiro de 2012, oferecendo serviços de administração e assessoria para condomínios prediais, residenciais e comerciais, além de cobrança de faturas e dívidas e apoio administrativo.

Após seis meses, a Sra. Lyzandra deixou a sociedade, sendo substituída pela filha do casal, Sra. Ingrid, e também requerente. Com isso, a razão social foi alterada para 'Apex Administradora'. No início de 2013, a equipe era composta pelo Sr. Aleir, Aleir Júnior, Ingrid e duas funcionárias, ocupando uma sala comercial de 30⁶ m² na 'Avenida do CPA' - Edifício Office Tower.

⁶ (trinta)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

No primeiro trimestre de 2014, a empresa atingiu faturamento recorrente de R\$ 10.000,00⁷ e definiu aquele ano como marco de expansão. Foram contratados profissionais para o setor comercial, ampliadas as equipes de contabilidade e cobrança, totalizando seis colaboradores. Nesse ano, a empresa conquistou contratos relevantes, como os condomínios 'Água Marinha' e 'Pantanal 3'. Este último representava um marco, com valor mensal de R\$ 10.000,00⁸ e exigência de um gerente *in loco*, dada sua estrutura com 300⁹ unidades e ampla área de lazer. O contrato envolveu diretamente Aleir Júnior, Claudia e Ingrid, pois demandava organização de reservas, logística e encomendas. Embora tenha durado apenas seis meses, foi uma experiência intensa e desafiadora, cansativa psicologicamente, mas que trouxe aprendizado significativo para toda a equipe.

Nesse período, o Sr. Aleir também se profissionalizou como síndico, assumindo inicialmente o 'Condomínio Parque Chapada Imperial', com 320¹⁰ unidades. Em seguida, assumiram contratos expressivos, como o 'Condomínio Parque Chapada dos Guimarães', com 528¹¹ unidades - tornando-se uma vitrine para o negócio e consolidando a credibilidade da empresa - e o 'Condomínio Spazio Cristalli' (288¹² unidades), além de outros empreendimentos de grande porte, o que impulsionou ainda mais o crescimento da APEX.

O espaço tornou-se insuficiente, levando à mudança para a 'Avenida Tenente Coronel Duarte', dobrando o custo com aluguel para algo em torno de R\$ 6.000,00¹³ mensais. Planejaram reforma ao custo de R\$ 100.000,00¹⁴, mas o investimento final alcançou cerca de R\$

⁷ (dez mil reais)

⁸ (dez mil reais)

⁹ (trezentas)

¹⁰ (trezentos e vinte)

¹¹ (quinhentos e vinte e oito)

¹² (duzentos e oitenta e oito)

¹³ (seis mil reais)

¹⁴ (cem mil reais)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

400.000,00¹⁵, concluído após seis meses. O novo espaço, com 237¹⁶ m², rapidamente foi ocupado por novos colaboradores.



Imagens da 1ª reforma da sede

O ano de 2014 também coincidiu com a realização da Copa do Mundo no Brasil, sendo Cuiabá uma das cidades sede, e cujo evento impulsionou a economia local e trouxe visibilidade para diversos setores, incluindo o imobiliário e condominial.

As ações comerciais mostraram-se eficazes, aumentando significativamente o número de condomínios atendidos, que somado a qualidade na prestação dos serviços, que gerava fidelização, os negócios caminhavam muito bem, o que motivou nova decisão estratégica: ampliar as equipes de cobrança e comercial.

Com os resultados positivos, surgiu a necessidade de expandir a estrutura física para comportar 25¹⁷ estações de trabalho, o que demandou nova reforma. Assim, entre 2015 e 2016, a área alugada foi ampliada para 400¹⁸ m², dividida em dois pisos, e o aluguel aumentou para R\$ 10.500,00¹⁹ mensais.

¹⁵ (quatrocentos mil reais)

¹⁶ (duzentos e trinta e sete)

¹⁷ (vinte e cinco)

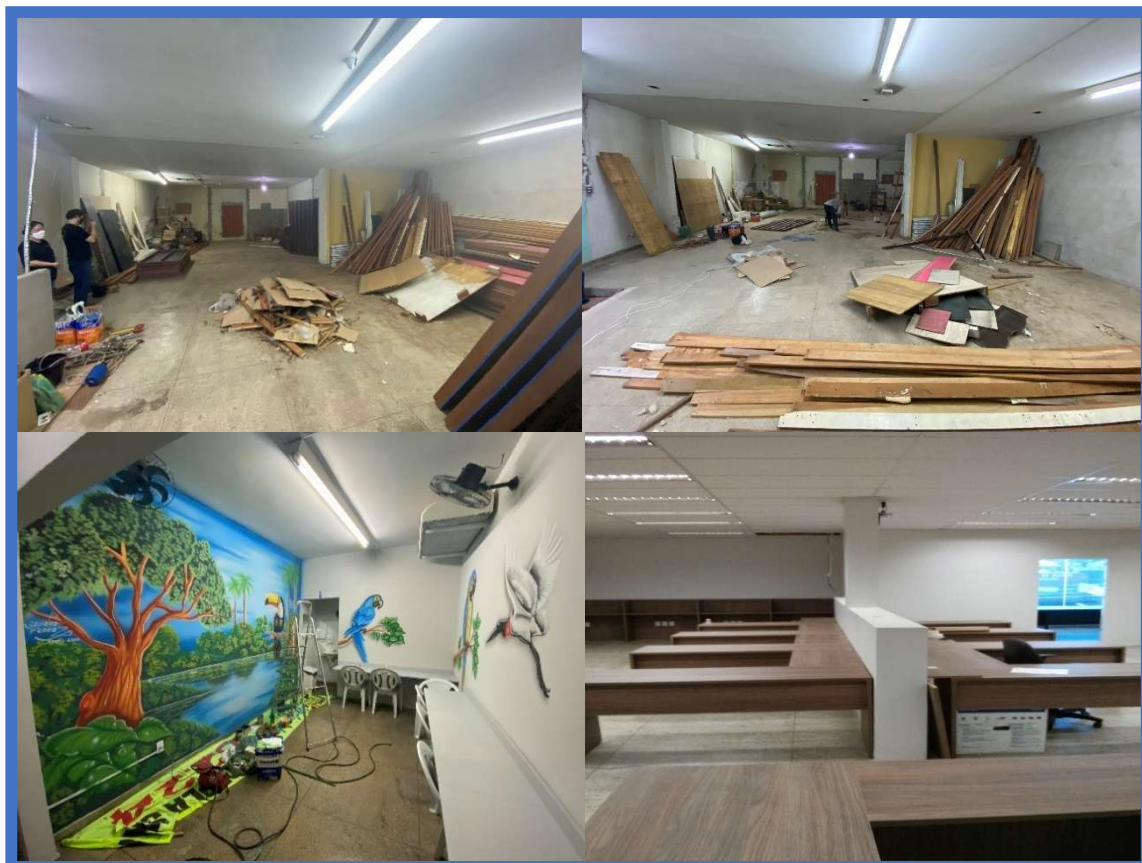
¹⁸ (quatrocentos)

¹⁹ (dez mil e quinhentos reais)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —



Imagens da 2ª reforma da sede

Em 2018, diante do crescimento do quadro de colaboradores e visando melhor organização e equilíbrio tributário, foi constituída a empresa 'Apev Consultoria Ltda.', atualmente de titularidade da Sra. Claudia, responsável por concentrar toda a mão de obra do grupo.

Em 2020, a APEX passou a oferecer serviços mais modernos, incorporando sistemas de contabilidade e folha de pagamento, além da tradicional cobrança de inadimplentes. Nesse período, toda a família intensificou o *networking* com síndicos e participou ativamente de assembleias condominiais, o que resultou na conquista de novos clientes, como os condomínios 'Portal d'América' e 'Valle das Palmeiras', sendo estes clientes até os dias atuais.



(65) 3358-4992



Rua das Caviúnas, 377 - Jardim Itália | Cuiabá - MT CEP: 78061-302



@barbarabrunettoadvocacia



Bárbara Brunetto

— Advocacia —



Participação em reuniões e eventos para conquista de novos clientes

Posteriormente, a APEX inovou ao lançar o serviço denominado 'Operação Receita Garantida', cujo objetivo é assegurar previsibilidade financeira aos condomínios. A dinâmica consiste em garantir um recebimento mensal mínimo das taxas condominiais, mitigando os impactos da inadimplência. Como a empresa já atua na cobrança dos moradores, assume o compromisso de antecipar os valores, mediante remuneração por taxa mensal, proporcionando segurança para que os condomínios mantenham suas despesas e investimentos recorrentes.



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Em outras palavras, essa operação é um serviço financeiro no qual uma empresa especializada (garantidora) assegura o repasse de um percentual da receita mensal total do condomínio, independentemente da inadimplência dos condôminos. Então o condomínio contrata os serviços da APEX mediante a aprovação em assembleia, para gerenciar a cobrança das taxas condominiais. A APEX adianta ao condomínio o valor total das receitas previstas (o "bolo" completo), em uma data fixa, geralmente no início do mês.

A partir desse momento, a responsabilidade pela cobrança dos condôminos inadimplentes passa a ser da garantidora, que lida com todo o processo de negociação e, se necessário, ações judiciais. E a garantidora cobra uma taxa ou percentual sobre o valor total da arrecadação ou sobre as dívidas recuperadas, como forma de remuneração pelo serviço e pelo risco assumido.

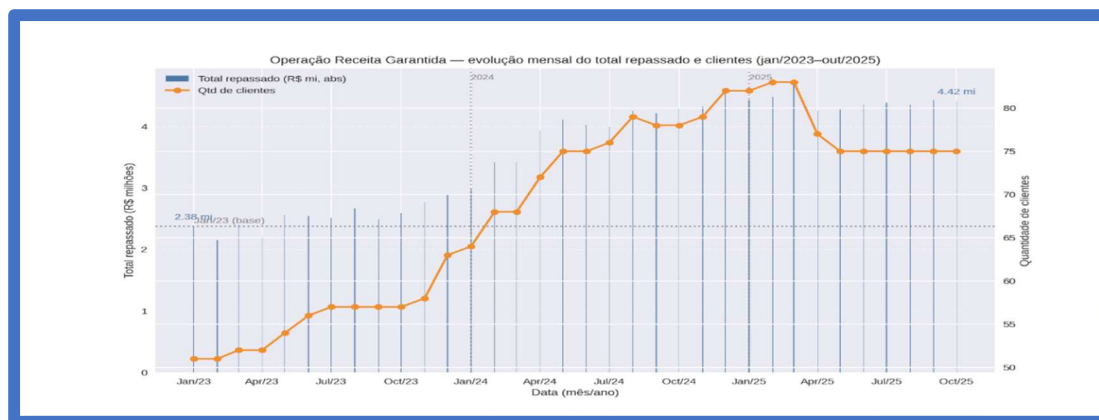
Os principais benefícios para o condomínio é a previsibilidade financeira, permitindo ao síndico focar na gestão, o que traz saúde financeira porque garante recursos para cobrir despesas ordinárias, realizar obras e investimentos necessários, valorizando o patrimônio de todos os moradores.

Tal serviço se tornou o carro chefe da APEX, sendo possível visualizar por meio dos gráficos abaixo:

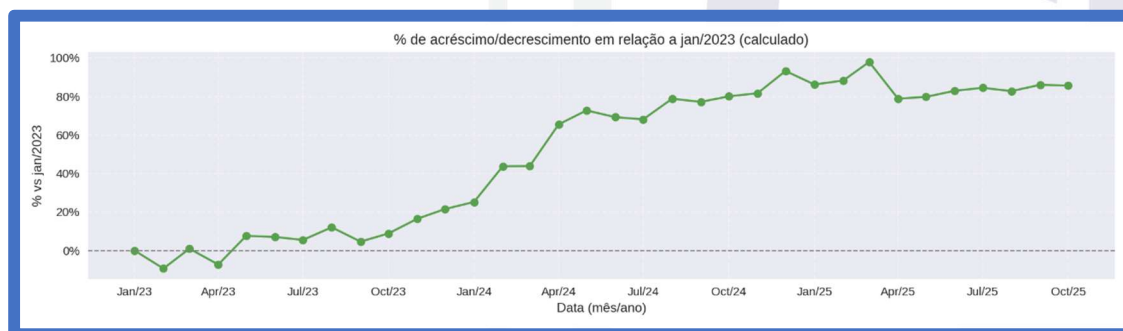


Bárbara Brunetto

— Advocacia —



Observa-se um crescimento expressivo no valor repassado, que evoluiu de R\$ 2,38²⁰ milhões em janeiro de 2023 para R\$ 4,42²¹ milhões em outubro de 2025. A base de clientes também apresentou expansão significativa, passando de 51²² condomínios em janeiro de 2023 para 75²³ em outubro de 2025, ao passo que a partir de maio de 2024, verifica-se uma aceleração consistente, com valores superiores a R\$ 4²⁴ milhões tornando-se recorrentes, em paralelo à ampliação da carteira de clientes.



²⁰ (dois vírgula trinta e oito milhões)

²¹ (quatro vírgula quarenta e dois milhões)

²² (cinquenta e um)

²³ (setenta e cinco)

²⁴ (quatro milhões)





Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Também é possível verificar que o crescimento expressivo no valor repassado, de janeiro de 2023 para outubro de 2025, representou um aumento de 85,63%²⁵, o que demonstra a robustez e a expansão contínua da operação, consolidando a estratégia de receita garantida como um diferencial competitivo para a empresa.

Paralelamente, o patriarca, Sr. Aleir, decidiu retomar a atividade pecuária, motivado pelo cenário favorável do último trimestre de 2019, quando a arroba do boi gordo atingiu valores recordes, chegando a R\$ 230,00²⁶, impulsionada pela forte demanda chinesa e pela redução da oferta interna. Essa valorização aumentou significativamente a rentabilidade da pecuária, estimulando investimentos em recria e engorda.

O retorno ocorreu em novembro de 2019, com a aquisição de 160²⁷ novilhas, arrendando um pasto vizinho ao Rancho dos Ipês – pequena área rural de aproximadamente 08²⁸ hectares, utilizada à época para pequenas criações, localizada em Tangará da Serra. Para viabilizar a operação, construiu um curral e iniciou a estruturação da atividade nessa área vizinha denominada 'Sítio Santa Terezinha', com 39²⁹ hectares.

²⁵ (oitenta e cinco vírgula sessenta e três por cento)

²⁶ (duzentos e trinta reais)

²⁷ (cento e sessenta)

²⁸ (oito)

²⁹ (trinta e nove)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —



Investimento nas áreas arrendadas para construção de curral

Gradualmente, a pecuária foi se expandindo, surgindo novas oportunidades de arrendamento e consolidando o entusiasmo pelo negócio, tradicionalmente compartilhado pela família. No ano de 2020 surgiu a oportunidade de arrendarem a 'Fazenda Novo Horizonte', no município de Arenópolis - distante 90³⁰ km - com 470³¹ hectares de pasto. E no ano seguinte também arrendaram a 'Fazenda Monte Sião', em Tangará da Serra, com 170³² hectares de pasto. Esse

³⁰ (noventa)

³¹ (quatrocentos e setenta)

³² (cento e setenta)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

movimento culminou na constituição de um condomínio rural familiar no ano de 2021, formalizando a união de esforços e recursos para ampliar a produção.

Nesse ínterim também arrendaram outras propriedades menores, como a 'Chácara Alvorada' com 09³³ hectares, o 'Sítio Tangará' com 63³⁴ hectares, 'Sítio Santa Fé' com 33³⁵ hectares e 'Sítio Santa Maria' com 25³⁶ hectares, mas eram contratos curtos, entre 02³⁷ e 05³⁸ anos.

O investimento foi realizado de forma robusta, incluindo a aquisição de tratores, instalação de contêiner para manejo do gado, construção de silo e ampliação da estrutura, alcançando um plantel de aproximadamente 3.000³⁹ cabeças de gado, laborando nos ciclos da cria, da recria e da engorda.

³³ (nove)

³⁴ (sessenta e três)

³⁵ (trinta e três)

³⁶ (vinte e cinco)

³⁷ (dois)

³⁸ (cinco)

³⁹ (três mil)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —



Registros do rebanho e tropa de mulas.

Aqui, vale diferenciar os ciclos produtivos: A cria é a etapa inicial, voltada à reprodução e produção de bezerros, envolvendo matrizes (vacas) e touros. A recria ocorre após o desmame, quando os animais jovens são mantidos para ganho de peso e desenvolvimento até atingirem idade e porte adequados para a engorda; é uma fase de crescimento, geralmente em pastagens.

Já a engorda é a etapa final, destinada ao acabamento do gado para abate, com foco em ganho rápido de peso e qualidade da carcaça, podendo ocorrer em pasto ou confinamento, visando atingir o peso ideal para comercialização.



Bárbara Brunetto

— Advocacia —



O casal Aleir e Cláudia conferindo o rebanho.

Ainda, durante os anos de 2021, 2022 e 2023 o grupo também fazia o plantio de milho e sorgo boliviano para silagem (alimentação do gado) e plantio de soja para adubar a terra.

Excelência, esta é a história de vida dos requerentes desde a imigração para o Mato Grosso (DOC. 02), construída ao longo desses anos contribuindo com o desenvolvimento da região do Estado de Mato Grosso, mas que agora, conforme será exposto nos tópicos subsequentes, necessitam do fôlego financeiro previsto na Lei n. 11.101/2005.

2. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DE CUIABÁ

O artigo 3º da Lei n. 11.101/2005 estabelece que:

É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Paralelamente a isso, a doutrina de Fábio Ulhoa Coelho pondera que:

Quando o empresário individual ou a sociedade empresária explora empresa pequena e tem apenas um só estabelecimento, a questão de se delimitar o conceito legal que circunscreve a competência no direito falimentar, por evidente, não se opõe.⁴⁰

Pois bem, no presente caso, quanto à localização do estabelecimento principal das empresas que compõem o Grupo Apex, verifica-se que tanto a empresa APEX ADMINISTRADORA LTDA. ME. quanto a empresa APEV CONSULTORIA LTDA. ME. - CLAUDIA ELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA LTDA. encontram-se estabelecidas na comarca de Cuiabá-MT.

De outro lado, o estabelecimento principal rural dos empresários rurais está situado no município de Poconé-MT, sendo a área arrendada denominada 'Fazenda Capão Sujo'.

Dessa forma, considerando que a Resolução do TJ-MT/OE n. 10 de 30 de julho de 2020, redefiniu a competência judiciária do Estado de Mato Grosso concernente às varas de Recuperação Judicial, determinando que é de competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, processar e julgar as ações que versem sobre pedido de Recuperação Judicial da região "Polo I - Região Sul - Cuiabá (Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Poconé e Santo Antônio de Leverger)", razão pela qual não há que se falar em outro juízo competente que não seja este.

3. A RAZOABILIDADE DA MANUTENÇÃO DO SEGREDO DE JUSTIÇA ATÉ A DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

⁴⁰ COELHO, Fábio Ulhoa. "Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas", 13ª edição, 2018. Página 66.



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

O artigo 189, inciso I, do Código de Processo Civil⁴¹, estabelece que tramitam em segredo de Justiça os processos em que o exija o interesse público ou social, ainda que o artigo 5º, LX, da Constituição Federal discipline que: *“a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”*.

Pois bem, indubitavelmente, os atos processuais são públicos, a regra é a publicidade, sendo o sigilo, a exceção. No entanto, uma das consequências imediatas do protocolo de um pedido de recuperação judicial, são as inúmeras distribuições de ações de execução, busca e apreensão, arrestos e expropriação de bens aviadas pelos credores e instituições financeiras, especialmente nos contratos onde há alienação fiduciária do bem em garantia e *leasing*, visando o seu resguardo.

Um exemplo a ser citado é o da Recuperação Judicial da empresa RODOBR TRANSPORTES LTDA., distribuída no ano de 2020, sob n. 1003027-84.2020.8.11.0003, na comarca de Rondonópolis. Neste caso, a petição inicial fora distribuída no dia 21.02.2020, e no mesmo dia, repita-se, NO MESMO DIA, o Banco Bradesco ajuizou Ação de Busca e Apreensão sob n. 1002991-42.2020.8.11.0003, de 03 bens entre reboque e semirreboques de caminhão, sendo que então o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 26.02.2020.

Em razão do exposto, não é preciso muito esforço para entender o quão desastroso seria se os credores dos requerentes ajuizassem, imediatamente após o presente pedido, inúmeras ações de execução, arrestos de bens e busca e apreensão de gado, justamente no momento em que os requerentes vivenciam crise financeira e necessitam do fôlego do Poder Judiciário,

⁴¹Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:
I - em que o exija o interesse público ou social;”.



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

mas, ainda não possuem o deferimento e por consequência os seus efeitos, como o período de blindagem.

Nessa vereda, cumpre salientar decisão proferida por este juízo, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, à época condutora desta Vara especializada em recuperação judicial, atualmente desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a qual, nos autos da Recuperação Judicial da União Atacado de Alimentos e Bebidas Eirelli- ME., distribuída sob n. 1044144-04.2021.8.11.0041, entendeu pelo trâmite do pedido de Recuperação Judicial em segredo de justiça até o seu deferimento, senão vejamos:

4) MANTENHO o sigilo até a análise do pedido de processamento do pedido de recuperação judicial.

Cumpra, também, enaltecer a decisão proferida pelo juízo regional da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, por meio da Dra. Giovana Pasqual de Mello, condutora da referida vara regional especializada, a qual, nos autos da Recuperação Judicial da empresa J. V. Arroteia - ME, distribuída sob n. 1005376-24.2020.8.11.0015, entendeu pelo trâmite do pedido de Recuperação Judicial em segredo de justiça até o seu deferimento, veja-se:

Por fim, determino que o feito tramite em segredo de justiça até a deliberação acerca do pedido de processamento da recuperação judicial da requerente.

Ademais, vale rememorar os comentários de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, que dispõem:

Interesse público ou social: A expressão constante também no CPC/1973, é inadequada, pois o interesse em preservar, muitas vezes, não é apenas de conotação "pública", mas sim "privada" relativamente a



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

um dos litigantes, devendo o juiz, norteado pelo CF 5º X, valer-se do princípio da proporcionalidade para determinar a publicidade restrita.⁴² Destaca-se.

Portanto, mostra-se razoável e cabível a manutenção do segredo de justiça desta ação TÃO SOMENTE até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sendo desfeito assim que analisado o preenchimento dos requisitos da Lei n. 11.101/2005, oportunidade em que todos os credores terão acesso as documentações que instruem este pedido (salvo os DOCS. 10, 11 e 17), conforme parágrafo 1º do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005), não havendo prejuízo para esses em tão curto período, pelo contrário, os requerentes é que correrão os riscos de sofrerem um enorme prejuízo.

4. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

Com a aplicação do instituto do litisconsórcio ativo, de acordo com as alterações realizadas na lei de Recuperação Judicial e Falências – Lei n. 14.112/2020 – poderão os requerentes, quando preenchidos os requisitos necessários, requerer a Recuperação Judicial sob consolidação processual (mesmo processo, mas produtores rurais e empresas independentes), veja-se:

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

⁴² NERY JUNIOR, Nelson. “Código de Processo Civil Comentado”, 18ª edição, 2019. Página 665.



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Além do mais, a Lei n. 11.101/2005 também disciplina que o juiz pode autorizar a consolidação substancial (produtores rurais e empresas que atuam em grupo econômico) de ativos e passivos de credores do mesmo grupo econômico, desde que preenchidos os requisitos necessários para tal, conforme dispõe o artigo 69-J da Lei:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Os requerentes exercem suas atividades econômicas de forma integrada no ramo da pecuária, atuando de maneira interdependente, o que evidencia a existência de interesses econômicos e operacionais comuns. Nesse cenário, inclusive, foi constituído o condomínio rural familiar no ano de 2021 e atualmente a inscrição estadual dos produtores rurais é conjunta.

Além disso, os requerentes compartilham estratégias comerciais, estrutura administrativa e planejamento financeiro, bem como assumem reciprocamente a condição de avalistas em contratos de financiamentos e empréstimos bancários. Isso demonstra a existência de vínculo jurídico e econômico relevante entre eles, revelando que as obrigações assumidas



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

decorrem de uma atuação conjunta e coordenada no desenvolvimento da atividade rural, não se tratando de compromissos isolados ou independentes.

Por exemplo, o contrato n. 10.1569.606.0000182/47, firmado com a Caixa Econômica Federal, foi emitido pela requerente APEV CONSULTORIA LTDA. ME., avalizado pela requerente Cláudia Elena Gonçalves de Oliveira e com a anuência do requerente Aleir Cardoso de Oliveira (DOC. 03).

Outro exemplo consiste no fato de que o imóvel rural denominado Rancho dos Ipês – matrícula n. 17.855 (DOC. 04), de propriedade da requerente Ingrid Gonçalves de Oliveira, foi dado em garantia de empréstimos bancários cujo emitente é a requerente Cláudia Elena Gonçalves de Oliveira, situação que se repete de forma reiterada entre os seis requerentes.

Sendo assim, atualmente a atividade de cada empresário rural depende diretamente da atividade do outro, da mesma forma que ocorre entre as empresas, uma vez que todos atuam de forma integrada, destacando-se ainda a prestação de serviços da empresa APEV CONSULTORIA LTDA. ME., representada pela requerente Sra. Cláudia, responsável por concentrar e organizar toda a mão de obra do grupo, desde os funcionários da APEX aos da atividade rural.

Por tais motivos, os requerentes se enquadram perfeitamente nos incisos I, II e IV do artigo 69-J da Lei 11.101/2005, e por isso, requerem seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial em consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico.



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

5. DO HISTÓRICO DA CRISE (ART. 51, INCISO I DA LEI N. 11.101/2005)

Em cumprimento ao inciso I, do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, os requerentes passarão a expor as razões da crise que justificam a propositura deste pedido de Recuperação Judicial.

Como citado brevemente no tópico “1”, no ano de 2022, ocorreu uma queda significativa no preço da arroba, reduzindo drasticamente a rentabilidade da atividade. À época, o rebanho havia diminuído para cerca de 1.800⁴³ cabeças. Como exemplo do impacto, animais adquiridos por R\$ 3.200,00⁴⁴ permaneceram um ano no pasto e foram vendidos por apenas R\$ 2.200,00⁴⁵, gerando prejuízo expressivo. Estima-se que as perdas ultrapassaram R\$ 8⁴⁶ milhões.

Aumento de custos e diminuição do preço da arroba marcaram 2022 como um ano de dificuldades na pecuária

Esse aumento de custo vem da crise global que vivemos, uma crise alimentar e energética globalizada. Como todas as economias hoje estão interligadas, o Brasil não escapou. Os custos subiram e a margem do produtor, principalmente do pecuarista de gado de corte, estreitou-se bastante. Para o ano seguinte, os custos devem cair um pouco, os preços do milho e do próprio bovino de reposição caíram, o que agrada uma parcela dos pecuaristas, mas desagrada outra. O que deve conter essa queda é justamente o custo de produção.⁴⁷

Diante desse cenário adverso, tornou-se necessário recorrer a diversos empréstimos para manter a operação da atividade rural, junto aos Bancos do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal e até mesmo cooperativas de crédito como Sicredi e Sicoob.

⁴³ (mil e oitocentas)

⁴⁴ (três mil e duzentos reais)

⁴⁵ (dois mil e duzentos reais)

⁴⁶ (oito milhões)

⁴⁷ (Acesso em 18.12.2025: <https://www.scotconsultoria.com.br/noticias/scot-na-midia/56046/Aumento+de+custos+e+diminui%C3%A7%C3%A3o+do+pre%C3%A7o+da+arropa+marcaram+2022+como+um+ano+de+dificuldades+na+pecu%C3%A1ria.htm>)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Enquanto isso, a Apex apresentava bom desempenho financeiro, a ponto de, em 2022, decidir investir em sede própria. Para isso, adquiriu um prédio mediante entrada de R\$ 500.000,00⁴⁸ e mais 12⁴⁹ parcelas mensais de R\$ 100.000,00⁵⁰. Após a quitação, iniciou uma reforma em fevereiro/2024 que demandou aproximadamente R\$ 1,5⁵¹ milhão, sendo necessário financiar parte do projeto.

Como resultado, a empresa passou a contar com uma estrutura própria de 750⁵² m², adequada ao crescimento da operação, mas é claro que esse investimento lhe custou uma redução no fluxo de caixa próprio e endividamento bancário.



Imagens da sede própria

Na pecuária, o grupo optou por liquidar o rebanho e devolver áreas arrendadas para reduzir custos. Contudo, os contratos previam multas por rescisão antecipada, e o preço da arroba estava muito baixo, o que exigiu novos empréstimos bancários para evitar perdas ainda

⁴⁸ (quinhentos mil reais)

⁴⁹ (doze)

⁵⁰ (cem mil reais)

⁵¹ (um vírgula cinco milhão de reais)

⁵² (setecentos e cinquenta)





Bárbara Brunetto

— Advocacia —

maiores. Com esses recursos, conseguiram manter a atividade até que fosse possível vender em condições mais favoráveis.

Nesse período, a Sra. Claudia encerrou sua carreira na Caixa Econômica Federal, recebendo cerca de R\$ 1,2⁵³ milhão de rescisão, valor integralmente destinado à pecuária, reduzindo parte do prejuízo. Assim, mantiveram os arrendamentos, engordaram os bezerros e, no início de 2025, venderam aproximadamente 600⁵⁴ cabeças de gado, reduzindo drasticamente a produção.

Paralelamente, já neste ano de 2025, a APEX enfrentava dificuldades para sustentar a 'Operação Receita Garantida', devido ao alto volume de clientes e à inadimplência crescente. O lucro obtido com a venda do gado foi direcionado à APEX, prática comum em momentos de crise, envolvendo a mistura de caixas entre negócios distintos – mas do mesmo grupo – e a oferta de garantias cruzadas aos bancos.

Sob a lógica de “vão-se os anéis e ficam os dedos”, decidiram reduzir 30%⁵⁵ da operação de receita garantida, diminuindo a base de clientes de 83⁵⁶ para 77⁵⁷ apenas no mês de abril de 2025.

Na atividade rural, o contrato de arrendamento do 'Sítio Santa Terezinha' encerrou-se em 2024 e o da 'Fazenda Novo Horizonte' em 2025, restando o da 'Fazenda Monte Sião' que foi rescindido antecipadamente pelo arrendador em razão da venda da propriedade, por isso, o

⁵³ (um vírgula dois milhão)

⁵⁴ (seisentas)

⁵⁵ (trinta por cento)

⁵⁶ (oitenta e três)

⁵⁷ (setenta e sete)

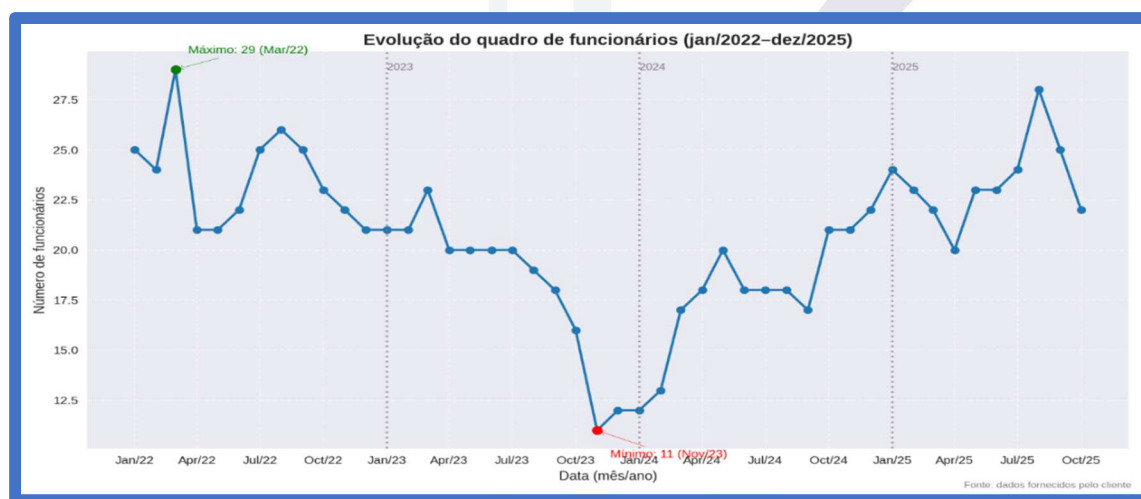


Bárbara Brunetto

— Advocacia —

grupo arrendou a 'Fazenda Capão Sujo' no município de Poconé-MT, com 310⁵⁸ hectares produtivos. O encerramento dos arrendamentos antigos e a aquisição de novo arrendamento recente impacta severamente o caixa pois exige um investimento mínimo de estrutura.

Para fins de demonstrar a importância social da manutenção do negócio da APEX, apresenta-se gráfico demonstrativo da evolução do seu quadro de funcionários dos últimos 04⁵⁹ anos:



Vê-se que o pico de funcionários foi atingido em março/2022 em que empregavam 29⁶⁰ colaboradores, tendo baixa no fim do ano de 2023 que reduziram para 11⁶¹ colaboradores – em razão da cessão de contratos de assessoria condominial – mas posteriormente recuperaram-se e aceleraram-se, atingindo novamente o pico de 29⁶² colaboradores em agosto deste ano de 2025.

⁵⁸ (trezentos e dez)

⁵⁹ (quatro)

⁶⁰ (vinte e nove)

⁶¹ (onze)

⁶² (vinte e nove)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Por todas essas razões, o resultado da produção pecuária e lucros da empresa não tem sido suficientes para honrar seus compromissos, tão pouco regularizar as inadimplências, ou seja, o faturamento do grupo não foi suficiente para pagamento das suas despesas.

Atualmente, o Grupo APEX⁶³ é composto pelas empresas 'Apex Administradora Ltda. ME.' e 'Apev Consultoria Ltda. ME.' e pelos empresários rurais Srs. Aleir, Sra. Claudia, Sr. Aleir Junior e Sra. Ingrid, que produzem gado nas regiões de Tangará da Serra e Poconé em 08⁶⁴ hectares próprios e 310⁶⁵ arrendados, e as empresas prestam serviços de operação de receita garantia, administração e assessoria para condomínios prediais, residenciais e comerciais, além de cobrança de faturas e dívidas e apoio administrativo na cidade de Cuiabá.

Assim, considerando a atual situação Grupo Apex, que vem carregando prejuízos, permanecem em atividade, mas todos os seus esforços ainda não são suficientes para quitar seus compromissos junto aos credores, assim como sempre fizeram nestes últimos 13⁶⁶ anos, não resta alternativa senão ingressar com o pedido de Recuperação Judicial, já que é a única forma viável economicamente de repactuar suas dívidas bancárias, além do sustento de suas famílias, cumprindo assim com sua função social, a manutenção de 25⁶⁷ empregos diretos e 10⁶⁸ indiretos, e assim, permanecer contribuindo com o desenvolvimento da região, especialmente neste momento tão delicado da economia brasileira e mundial.

⁶³ (Acesso em 23.12.2025: <https://www.grupoapex.com.br/>)

⁶⁴ (oito)

⁶⁵ (trezentos e dez)

⁶⁶ (treze)

⁶⁷ (vinte e cinco)

⁶⁸ (dez)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Por último, é necessário destacar que, no momento de crise financeira, existe esta ação, que protege atividades viáveis, mantendo-a viva e construindo um ambiente apropriado para renegociação de seus passivos

6. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI N. 11.101/2005

Diante do quadro relatado, verifica-se que os requerentes necessitam do socorro do Poder Judiciário e conforme se demonstrará, preenchem todos os requisitos exigidos para tanto:

INCISO II: Demonstração contábil dos exercícios sociais de 2022, 2023, 2024 e até novembro de 2025, contendo balanço patrimonial, demonstração dos resultados do exercício e demonstração de resultados acumulados, relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (DOC. 05), bem como a descrição das sociedades de grupo societário (DOC. 06);

INCISO III: Relação nominal completa dos credores (DOC. 07);

INCISO IV: Relação completa dos empregados até dezembro/2025 (DOC. 08);

INCISO V: Certidão de regularidade junto à JUCEMAT (DOC. 09);

INCISO VI: Imposto de renda dos devedores/sócios (DOC. 10);

INCISO VII: Extratos atualizados das contas bancárias (DOC. 11);

INCISO VIII: Certidões do cartório de protestos (DOC. 12);



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

INCISO IX: Relação das ações judiciais em que figuram como partes, declarando as requerentes a autenticidade de sua reprodução (DOC. 13);

INCISO X: Relatório do passivo fiscal (DOC. 14);

INCISO XI: Relação de bens dos devedores/sócios (DOC. 15), acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o parágrafo 3º do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005 (DOC. 16).

7. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI N. 11.101/2005 - COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE POR MAIS DE 02 ANOS

A nova redação da Lei 11.101/2005 incluiu o parágrafo 3º no artigo 48, disciplinando que:

3º: Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

Sendo assim, resta claro que a comprovação da atividade dos produtores rurais poderá se verificar através do Livro Caixa (DOC. 17), bem como pela Declaração do Imposto de Renda (DOC. 10).

Além do mais, pelas inscrições estaduais dos requerentes produtores rurais (DOC. 18) e certidão de regularidade da Junta Comercial, tanto dos produtores rurais, quanto das



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

empresas (DOC. 09), vê-se que atendem aos requisitos do artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, já que exercem suas atividades há muito mais de 02⁶⁹ anos.

Por fim, os requerentes apresentam as respectivas certidões de ações (DOC. 19), em conformidade como o artigo 48, incisos I, II e III da Lei n. 11.101/2005.

8. DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Com relação à fixação dos honorários da Administradora Judicial, é imperioso destacar sobre a Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 (DOC. 20), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda e regulamenta os parâmetros a serem adotados pelo Magistrado no momento de fixar os honorários da administradora judicial, em processos recuperacionais e em processos falimentares.

O artigo 3º da referida recomendação dispõe detalhadamente sobre o novo procedimento a ser adotado no momento da fixação dos honorários, o inciso I estabelece:

Art. 3º A fim de que o(a) Magistrado(a) possa fixar os valores de honorários com observação dos critérios legais nos processos de recuperação judicial, recomenda-se o seguinte procedimento:

I – ao nomear o administrador judicial, providencie a sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto. Grifa-se.

⁶⁹ (dois)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

À vista do exposto, é possível concluir que, em um primeiro momento, nomeia-se a administradora judicial e a intima para no prazo de 05⁷⁰ dias apresentar orçamento detalhado do trabalho que será desempenhado, ou seja, a fixação dos honorários ocorrerá *a posteriori*.

E os demais incisos ainda determinam que:

II - apresentado o orçamento detalhado pelo administrador judicial, recomenda-se ao(a) Magistrado(a) que possibilite a ciência, por meio de publicação no Diário Oficial da Justiça, para eventual manifestação da(s) devedora(s), dos credores e do Ministério Público no prazo comum de 5 (cinco) dias;

III - diante do orçamento apresentado e das eventuais impugnações apresentadas pela(s) devedora(s), pelos credores e pelo Ministério Público, o Juiz deverá arbitrar um valor de honorários com demonstração concreta de que tal valor atende ao valor de mercado, à capacidade de pagamento da devedora e à complexidade do trabalho; e

IV - o(a) Magistrado(a) deverá atentar-se para que esse valor não supere o limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Dessa forma, os honorários serão fixados após eventuais manifestações do Ministério Público, dos devedores e dos credores, respeitando o limite de 5%⁷¹ do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial.

Sendo assim, com base no artigo 3^a da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça e precedente citado acima, requerem a intimação da Administradora Judicial nomeada para apresentar orçamento detalhado do trabalho a ser

⁷⁰ (cinco)

⁷¹ (cinco por cento)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe, suas remunerações, bem como, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desempenhado no caso concreto, e a fixação dos honorários ocorra *a posteriori*.

9. DO VALOR DA CAUSA

Para atender ao disposto nos artigos 291 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como o parágrafo 5º, do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, os requerentes entendem correto atribuir à causa o valor de R\$ 10.848.023,19⁷².

Em consulta ao site do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio de simulação de cálculo judicial (DOC. 21), chegou-se ao total de custas de distribuição, cujos valores são R\$ 109.624,36⁷³.

No entanto, recolher integralmente o valor das custas incidentes sobre o valor da causa, certamente embarçará a operação dos requerentes. Desta forma, cabe aos requerentes socorrerem-se da possibilidade descrita no artigo 468, parágrafos 6º e 7º da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso:

§ 6º O juiz, atento às circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, após analisar o pedido de gratuidade e considerar pertinentes as alegações, poderá, mediante decisão fundamentada, conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 7º O parcelamento poderá ser realizado em até seis parcelas mensais e sucessivas sujeitas à

⁷² (dez milhões oitocentos e quarenta e oito mil vinte e três reais e dezenove centavos)

⁷³ (cento e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

correção monetária, sendo a primeira após a decisão favorável do juiz.

O artigo 98, parágrafo 6º do Código de Processo Civil, também aduz que:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. Grifa-se.

Assim, ante a impossibilidade momentânea de os requerentes fazê-lo integralmente, requer o parcelamento das custas nos termos do artigo 468, parágrafos 6º e 7º da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso e do parágrafo 6º do artigo 98 do Código de Processo Civil, para que o valor de R\$ 109.624,36⁷⁴ seja pago em 06⁷⁵ parcelas de R\$ 18.270,72⁷⁶, todo dia 26⁷⁷ de cada mês, cujos comprovantes serão devidamente apresentados nos autos.

10. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, requerem:

a) A manutenção do segredo de justiça desta ação TÃO SOMENTE até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sendo desfeito assim que analisado o

⁷⁴ (cento e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

⁷⁵ (seis)

⁷⁶ (dezoito mil duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos)

⁷⁷ (vinte e seis)





Bárbara Brunetto

— Advocacia —

preenchimento dos requisitos da Lei n. 11.101/2005, com fundamento no princípio da proporcionalidade e artigos 189, I, do Código de Processo Civil c/c 5º, LX, da Constituição Federal (salvo os DOCS. 10, 11 e 17), conforme parágrafo 1º do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005;

b) COM URGÊNCIA, seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial do GRUPO APEX em consolidação substancial, em favor dos produtores rurais ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA, ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR, CLAUDIA ELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA e INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA, bem como as empresas APEV CONSULTORIA LTDA. ME. e APEX ADMINISTRADORA LTDA. ME. com a consequente aplicação integral dos efeitos legais inerentes ao processamento da recuperação judicial, nos termos da Lei n. 11.101/2005;

c) Seja deferido o parcelamento das custas nos termos nos termos do artigo 468, parágrafos 6º e 7º da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso e do parágrafo 6º do artigo 98 do Código de Processo Civil para que o valor de R\$ 109.624,36⁷⁸ seja pago em 06⁷⁹ parcelas de R\$ 18.270,72⁸⁰, todo dia 26⁸¹ de cada mês, cujos comprovantes serão devidamente apresentados nos autos;

d) A intimação da administradora judicial nomeada para apresentar orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe, suas remunerações, bem como, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desempenhado no caso concreto, e a fixação dos honorários ocorra a posteriori, em atenção ao artigo 3ª da recentíssima Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

⁷⁸ (cento e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

⁷⁹ (seis)

⁸⁰ (dezoito mil duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos)

⁸¹ (vinte e seis)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.848.023,19⁸².

Termos em que pedem deferimento.

Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2026.

BÁRBARA BRUNETTO

OAB/MT 20.128

ALICE BORGES

ASSISTENTE JURÍDICA

⁸² (dez milhões oitocentos e quarenta e oito mil vinte e três reais e dezenove centavos)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

ROL DE DOCUMENTOS:

Pedido de Recuperação Judicial
DOC. 01 - Procuração Sr. Aleir
DOC. 01.1 - Procuração Sr. Aleir Junior
DOC. 01.2 - Procuração Sra. Claudia
DOC. 01.3 - Procuração Sra. Ingrid
DOC. 01.4 - Procuração APEV
DOC. 01.5 - Procuração APEX
DOC. 02- Art. 51, I da LRF - Histórico
DOC. 02.1- Fotos
DOC. 03 - CCB 10.1569.606.000018247
DOC. 04 - Matrícula n. 17.855
DOC. 05- Balanço, DRE, DRA, fluxo de caixa e a sua projeção - Aleir
DOC. 05.1- Balanço, DRE, DRA, fluxo de caixa e a sua projeção - Aleir Junior
DOC. 05.2- Balanço, DRE, DRA, fluxo de caixa e a sua projeção - Claudia
DOC. 05.3- Balanço, DRE, DRA, fluxo de caixa e a sua projeção - Ingrid
DOC. 05.4- Balanço, DRE, DRA, fluxo de caixa e a sua projeção - APEV
DOC. 05.5- Balanço, DRE, DRA, fluxo de caixa e a sua projeção - APEX
DOC. 06- Art. 51, II, alínea e da LRF - Descrição das sociedades de grupo societário
DOC. 07- Art. 51, III da LRF - Relação nominal completa dos credores
DOC. 08- Art. 51, IV da LRF - Relação dos empregados



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

DOC. 09- Art. 51, V da LRF - Certidão de regularidade da Jucemat - Aleir
DOC. 09.1- Art. 51, V da LRF - Certidão de regularidade da Jucemat - Aleir Junior
DOC. 09.2- Art. 51, V da LRF - Certidão de regularidade da Jucemat - Claudia
DOC. 09.3- Art. 51, V da LRF - Certidão de regularidade da Jucemat - Ingrid
DOC. 09.4- Art. 51, V da LRF - Certidão de regularidade da Jucemat - APEV
DOC. 09.5- Art. 51, V da LRF - Certidão de regularidade da Jucemat - APEX
DOC. 10- Art. 51, VI da LRF - Imposto de Renda dos devedores/sócios - SIGILO
DOC. 11- Art. 51, VII da LRF - Extratos bancários - SIGILO
DOC. 12- Art. 51, VIII da LRF - Certidão de Protesto - Aleir
DOC. 12.1- Art. 51, VIII da LRF - Certidão de Protesto - Aleir Junior
DOC. 12.2- Art. 51, VIII da LRF - Certidão de Protesto - Claudia
DOC. 12.3- Art. 51, VIII da LRF - Certidão de Protesto - Ingrid
DOC. 12.4- Art. 51, VIII da LRF - Certidão de Protesto - APEV
DOC. 12.5- Art. 51, VIII da LRF - Certidão de Protesto - APEX
DOC. 13- Art. 51, IX da LRF - Relação das Ações
DOC. 14- Art. 51, X da LRF - Relação do Passivo Fiscal - Aleir
DOC. 14.1 - Art. 51, X da LRF - Relação do Passivo Fiscal - Aleir Junior
DOC. 14.2- Art. 51, X da LRF - Relação do Passivo Fiscal - Claudia
DOC. 14.3- Art. 51, X da LRF - Relação do Passivo Fiscal - Ingrid
DOC. 14.4- Art. 51, X da LRF - Relação do Passivo Fiscal - APEV
DOC. 14.5- Art. 51, X da LRF - Relação do Passivo Fiscal - APEX



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

DOC. 15 - Art. 51, XI da LRF - Relação dos Bens dos devedores/sócios
DOC. 16- Art. 51, XI da LRF - Negócios jurídicos do §3º do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005 (parte 1)
DOC. 16.1- Art. 51, XI da LRF - Negócios jurídicos do §3º do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005 (parte 2)
DOC. 16.2- Art. 51, XI da LRF - Negócios jurídicos do §3º do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005 (parte 3)
DOC. 17- Livro caixa Aleir - SIGILO
DOC. 17.1- Livro caixa Aleir Junior - SIGILO
DOC. 17.2- Livro caixa Claudia - SIGILO
DOC. 17.3- Livro caixa Ingrid - SIGILO
DOC. 18- Inscrição estadual
DOC. 19- Art. 48, I, II e III da LRF - Certidão Negativa de Falência e outras - Aleir
DOC. 19.1- Art. 48, I, II e III da LRF - Certidão Negativa de Falência e outras - Aleir Junior
DOC. 19.2- Art. 48, I, II e III da LRF - Certidão Negativa de Falência e outras - Claudia
DOC. 19.3- Art. 48, I, II e III da LRF - Certidão Negativa de Falência e outras - Ingrid
DOC. 19.4- Art. 48, I, II e III da LRF - Certidão Negativa de Falência e outras - APEV
DOC. 19.5- Art. 48, I, II e III da LRF - Certidão Negativa de Falência e outras - APEX
DOC. 20 - Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023
DOC. 21- Simulação da guia de custas